

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 7.116 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Acresce percentual ao limite autorizado pelo artigo 6º da Lei 7.000, de 28 de dezembro de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido 20% (vinte por cento) ao limite autorizado pelo artigo 6º da Lei 7.000, de 28 de dezembro de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2016, para fins de abertura de créditos suplementos no orçamento fiscal e dá seguridade do Município de Araxá, mediante a utilização de recursos provenientes dos incisos I a IV do § 1º do artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Parágrafo único: Em até 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação do ato que abrir crédito suplementar ao abrigo do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo o encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, que poderá sustá-lo obedecido o disposto no art. 62 da Lei Orgânica do Município de Araxá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá